



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEE/CRN nº 2363/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4463730/2018
INTERESSADO(A):	T W D CUNHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

EMENTA: Deferir o requerimento da Pessoa Jurídica T W D CUNHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, visando a inclusão no cadastro da Leg. Civil RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS CREA nº 211357565-5, como Responsável Técnico.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de solicitação da empresa **T W D CUNHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, registrada neste Conselho Regional sob nº 0200000622, visando à inclusão no cadastro da Engenheiro Civil **RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS CREA nº 211357565-5**, como seu Responsável Técnico. **Considerando** que o referido profissional consta no cadastro informatizado SIFAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas pelo **artigo 07** da Resolução Nº 218/73, do CONFEA; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº 4.950-A, tendo em vista a carga horária indicada pelo profissional; **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180226927 e Contrato de Prestação de Serviços datado em 22 de setembro de 2018 com término em 21 de setembro de 2022 (4 anos); **Considerando** que o profissional responde tecnicamente por outra pessoa jurídica (FAIDE INDÚSTRIA, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – LPP CREA 0200000058) neste Regional; **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social registrado no sistema SIFAC da empresa NÃO há necessidade de se incluírem observações restritivas nas atividades técnicas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89; **Considerando** as informações constantes no Parecer Técnico nº 19.084/2018 – ATT, e nos documentos acostados neste processo. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da empresa **T W D CUNHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, registrada neste Conselho Regional sob nº 0200000622, nos termos em que foi solicitado: **a)** Anotação do profissional abaixo relacionado como Responsável Técnico: Engenheiro Civil **RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS – CREA nº 211357565-5**. **b)** Tendo em vista a atual ausência de responsáveis técnicos na Pessoa Jurídica (PJ), tendo em vista anteriormente a existência de técnico em edificações como responsável pela Pessoa Jurídica (PJ), Que hoje habilite-se a Pessoa Jurídica (PJ) para todos os serviços técnicos constantes no seu objetivo social cadastrado no sistema SIFAC. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votos: favorável(s): **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorlan Alyes de Moraes**
Coordenador da CEEC